



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1611, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FELISMINO ARDIZZON**, Prefeito do Município de Rio Bananal, localizado no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº001 de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art.1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Bananal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver transferência de recurso financeiro.

§1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, como objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, como objetivo de executar projetos ou atividades por elas criados ou desenvolvidos.

Art.3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº13.019/2014.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou de dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art.4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Rio Bananal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art.5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art.6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art.7º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§1º A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado o chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará o que couber, o disposto na quele diploma legal e neste decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I** – ser dirigida e encaminhada aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;
- II** – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.9º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art.10. Verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I** – o objeto da consulta;
- II** – as condições para participação dos interessados;
- III** – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A celebração de termo de colaboração e de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. As Secretarias Municipais e entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização de chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, nome e prazo previstos no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I** – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II** – Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;
- III** – objeto;
- IV** – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V** – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal ou a dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

- I** – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
 - II** – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
 - III** – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV** – nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 1º** Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§2º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal no Diário Oficial do Município, nomeadamente para a efetivação da ratificação.

§3º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou a dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Nas hipóteses de dispensa de chamamento público previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas associadas.

§1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º O credenciamento será regido pelo edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§4º Sempre que o edital de credenciamento puder prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas puderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§5º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e de termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências:

por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis como objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art.19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais e entidades da Administração indireta:

I– realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua realização pela autoridade competente;

II– aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III– emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art.20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 como Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I– comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II– apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I– as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II– o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III–

as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV– a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V– a hipótese de aduração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI– a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII– a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigências superior a um ano;

VIII– a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art.22. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é delegável e não exclui o Prefeito Municipal para praticá-la nos mesmos atos.

Art.23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registros sistemáticos e seus extratos.

§1º Os extratos de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após sua celebração.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§2º Nomes e prazos definidos no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal.
§3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

- I** – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II** – ao conselho gestor do Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III** – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de modo colaboração ou de modo isolado, ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sempre juízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para a avaliação da parceria e para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajustamento das metas e atividades definidas.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art.29. Compete ao gestor designada para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I** – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II** – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III** – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a execução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art.30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente da Administração indireta.

§1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º Pode haver instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Nestes casos, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor da parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.32. A prestação de contas de todos os atos dela decorrentes será realizada em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bananal.

Parágrafo único. Para a apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art.33. A análise de prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.36. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art.38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem competeu decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art.39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.40. Toda cidadã poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução da parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A purgação de infração será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação dos representantes da organização da sociedade civil interessados nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 caberá recurso ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 caberá ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão.

§1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção e organização da sociedade civil e monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 08 (oito) dias no mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo,
na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração